



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS PROINFÂNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA Nº 042/2016-SEMED

PROCESSO Nº 04/2016-SEMED

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 201500080

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.2016.001.PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS PROINFÂNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA. – EPP (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS PROINFÂNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de um lado, o município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.437.798/0001-82, com sede Rua Magalhães, nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67.010-570, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 48, Casa 32, bairro Coqueiro, CEP 67.133-271, Ananindeua-PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETARIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA. – EPP**, sociedade empresária, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Vinte e Três de Agosto, 01. Castanheira. CEP: 66645-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.889.946/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, senhor **BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JR.**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belém, na Rua Rodolfo Chermont. Passagem José de Alencar, 18. Marambaia. CEP: 66620-620, portador do CPF/MF nº 734.047.992-91 e da carteira de identidade nº 4343155 – SSP/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº. 04/2016-SEMED, TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 201500080** e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.2016.001.PMA.SEMED**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS PROINFÂNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA**, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA:
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

Rua Magalhães nº. 26 - Bairro da Guanabara – CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Poltrona individual estofada - PO (Proinfância)	Unid	16	R\$ 635,47	R\$ 10.167,52
2	Mesa de trabalho em tampo único - M6 (Proinfância)	Unid	16	R\$ 397,47	R\$ 6.359,52
3	Conjunto de colchonete para repouso (4 unidades) - CO3 (Proinfância)	Unid	48	R\$ 614,83	R\$ 29.511,84
4	Gira Gira Carrossel - CR (Proinfância)	Unid	4	R\$ 3.306,43	R\$ 13.225,72
5	Banco retangular monobloco - B1 (Proinfância)	Unid	48	R\$ 360,77	R\$ 17.316,96
6	Armário alto em aço com duas portas de abrir - AM4 (Proinfância)	Unid	16	R\$ 863,40	R\$ 13.814,40
7	Mesa de reunião - M7 (Proinfância)	Unid	4	R\$ 638,80	R\$ 2.555,20
8	Túnel ludico em polietileno - TL (Proinfância)	Unid	4	R\$ 4.163,33	R\$ 16.653,32
9	Conjunto coletivo tamanho 01 - CJC 01 (Proinfância)	Cj.	64	R\$ 431,50	R\$ 27.616,00
10	Mesa retangular monobloco - M1 (Proinfância)	Unid	24	R\$ 498,67	R\$ 11.968,08
11	Escorregador com rampa e uma escada de degraus em polietileno - ES (Proinfância)	Unid	4	R\$ 2.065,33	R\$ 8.261,32
12	Cadeira fixa com braços - C7 (Proinfância)	Unid	40	R\$ 164,67	R\$ 6.586,80
13	Armário roupeiro em aço com 12 portas - AM2 (Proinfância)	Unid	16	R\$ 1.760,30	R\$ 28.164,80
14	Casinha de boneca multicolorida em polietileno (Proinfância)	Unid	4	R\$ 3.694,00	R\$ 14.776,00
15	Conjunto para aluno tamanho 01 - CJA - 01 (Proinfância)	Cj.	96	R\$ 342,17	R\$ 32.848,32
16	Conjunto de colchonete para trocador (3 unidades) - CO2 (Proinfância)	Cj.	8	R\$ 449,00	R\$ 3.592,00
17	Gangorra com manoplas duplas em polietileno - GA (Proinfância)	Unid	4	R\$ 518,77	R\$ 2.075,08
18	Cadeira alta para alimentação de crianças - C1 (Proinfância)	Unid	24	R\$ 613,10	R\$ 14.714,40
19	Conjunto para professor - CJP 01 (Proinfância)	Cj.	16	R\$ 386,33	R\$ 6.181,28
20	Berço com colchão - BÇ1 (Proinfância)	Und	64	R\$ 842,63	R\$ 53.928,32
21	Cadeira giratória com braços - C6 (Proinfância)	Unid	16	R\$ 266,97	R\$ 4.271,52
22	Conjunto para aluno tamanho 03 - CJA - 03 (Proinfância)	Cj.	96	R\$ 519,33	R\$ 49.855,68
				Valor Total: R\$ 374.444,08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.2016.001.PMA.SEMED.

b) Proposta comercial da contratada, datada de 15 de Julho de 2016, e válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.2016.001.PMA.SEMED.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SEMED, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Pregão Presencial, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

d) o material recusado será considerado como não entregue;

e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de **R\$ 374.444,08 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, de documento que comprovem a efetiva entrega dos objetos contratado, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos mobiliários e equipamentos entregues, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento da mobília e equipamentos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO NONO: O prazo de garantia dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do equipamento ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A assistência técnica e montagem dos mobiliários deverão ocorrer por conta da empresa contratada, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FME

Funcional Programática: 123610002109

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Sub-elemento: 4490524200

Fonte: 10100

Valor Alocado: R\$ 163.032,24 (cento e sessenta e três mil trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

FNDE

Funcional Programática: 1236100022108

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Sub-elemento: 4490524200

Fonte: 23100

Valor Alocado: R\$ 211.411,84 (duzentos e onze mil quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

VALOR TOTAL ALOCADO: R\$ 374.444,08 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- I - efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- II - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - fornecer à CONTRATADA as Ordens de Serviços indicando o tipo de material permanente a ser fornecido, de acordo com a planilha de preço unitário;
- IV - conferir e atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues encaminhando-as para pagamento;
- V - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- VI - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto desta licitação deverá ser entregue nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até **02 (dois)** dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, no almoxarifado central da **SEMED**, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08h às 14h, sito a Rua Magalhães, n. 26, Guanabara, Ananindeua-PA, conforme necessidade das Escolas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da CONTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da CONTRATANTE a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação – SEMED;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a SEMED;
- d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da CONTRATADA;
- 2- Incorporação ou fusão da CONTRATADA, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- 3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO: A licitação referente à aquisição de mobiliários e equipamentos para equipar as escolas de educação infantil do PROINFÂNCIA, que trata o presente Contrato foi feita através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.2016.001.PMA.SEMED**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

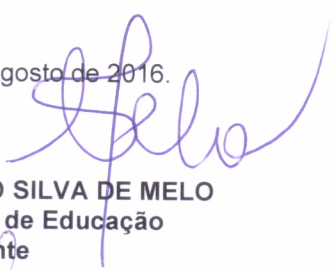
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

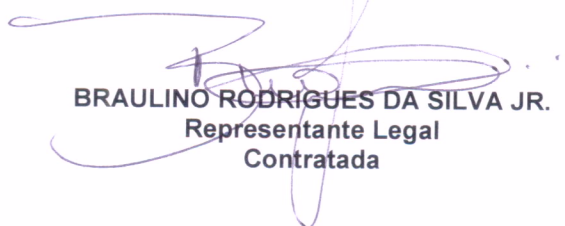
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o Servidor **Sr. LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, matrícula **27704**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS PROINFÂNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

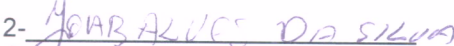
Ananindeua, 03 de Agosto de 2016.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JR.
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/Nº: 75672909262

2- 
CPF/Nº: 00528519239